LEI MUNICIPAL N.º 332/2020 DE 15 DE JUNHO 2020.

**“Autoriza o Poder Executivo a criar gratificação de 30% do salário base dos servidores da Saúde Municipal que atuarem no combate à pandemia de COVID-19 no Município de Cantá - Roraima e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 83, Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Cantá, **FAÇO SABER** que a **Câmara do Município de Cantá** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Muncipal de Cantá - Roraima, **AUTORIZADO** a criar gratificação de **30%** **(trinta por cento)** do salário base dos servidores da saúde que atuarem no combate à pandemia do novo coronavírus – COVID-19 e tiverem contato direto com pessoas infectadas.

**Art. 2º** - Compõe o quadro de combate à pandemia os profissionais que estão ligados diretamente ao quadro da Atenção Primária, SAMU e Média Complexidade.

**Parágrafo Único.** A gratificação prevista no caput deste artigo terá duração enquanto perdurar o Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo, que instituiu o estado de calamidade pública em Roraima.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se surto epidêmico a elevação brusca, temporária e significativamente acima do esperado, de uma determinada doença infecciosa, na qual os casos estão relacionados entre si, atingindo uma área geográfica delimitada ou uma população.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 15 de junho de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carlos José da Silva**

Prefeito do Cantá